

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº 70/2009

ASSUNTO: A "gripe mexicana" – vírus H1N1
Actuação das Empresas.

Segundo o Director-Geral de Saúde está em aberto a possibilidade de, para Setembro/Outubro,

"... 2,5 milhões de portugueses estarem infectados com o vírus H1N1"

o que, a acontecer, irá ter consequências a nível de força laboral das empresas, logo, com quebras de produção. Naturalmente,

As empresas não se devem alear deste possível problema, prevenindo-se e preparando-se para a eventualidade de uma pandemia de gripe, desta estirpe. Assim,

Embora não constitua um risco profissional, nos termos da prevenção imposta pelo Decreto-Lei nº441/91, de 14 Novembro, --- ou, nos termos da regulamentação da "Segurança, higiene e saúde no trabalho", tal como se encontra no Código do Trabalho/versão 2003, ainda em vigor ---, o certo é que incumbe às empresas, como uma das obrigações gerais de saúde dos trabalhadores,

"Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho".

no caso, o risco de contágio com outros trabalhadores ou terceiros, a nível da empresa. Daí,

Os "serviços internos" das empresas irão ter trabalho acrescido, para o qual devem estar preparados, o que naturalmente se inclui o Sr. "Médico do Trabalho" que, nos termos do nº1, artº17, do Decreto-Lei nº26/94, de 1 Fevereiro, --- última formulação in D.R. nº149, 1ª série-A, de 30 Junho 2000, devem

"... assegurar o número de horas necessário á realização dos actos médicos, de (...) emergência".

Sábemos que um surto de "gripe" não é propriamente uma actuação devida pelo Sr. Médico do Trabalho, com formação específica. Mas, a sua actuação neste caso parece-nos que se integra no esquema geral de prevenção, até porque, nos termos do artº244, do Regulamento ao Código

do Trabalho/Versão 2003 (ainda em vigor, nesta parte) (Lei nº35/2004, de 29/6),

"A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho".

sendo que estes podem e devem exigir á empresa que, nos termos da al.a), artº253, do referido Regulamento, assegurem,

"o recurso a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de (...) parte das actividades de (...) saúde no trabalho".

Segundo se diz, o que está em causa é a prevenção do contágio, o que deve ser feito com o uso intensivo de máscaras; e, a utilização de desinfectantes, inclusive da água. Logo, as Empresas terão interesse em adquirir um stock de máscaras; e, prevenir-se com desinfectantes (criolina, por ex.) e exigir a máxima limpeza dos locais de trabalho. É o que estão a fazer grandes empresas, como a EPAL, EDP, SONAE, TAP, etc..

Deixar a prevenção para quando o surto epidémico estiver aí, em força (se estiver), é que não será conveniente.

Ainda no que respeita aos Srs. Médicos, não será o surto de gripe mexicana uma das doenças de declaração obrigatória, --- vide Portaria nº1.071/98, de 31 Dezembro (in D.R. nº301, 1.ª Série - B, de 31/12/98), actualizada com a Portaria nº258/2005, de 16 Março, (VIH), in D.R. nº53, 16 Março 2005, 1ª Série B ---, mas não temos a certeza; não passe o sapateiro ...

Consideramos útil fornecer esta direcção:

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE
Centro de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis
Avenida Padre Cruz
1.649-016 LISBOA

até para solicitar informação, escrita ou outra para prevenir o surto de gripe H1N1. Por ex., desdobráveis para divulgação.

No que respeita aos "Serviços Externos", a que as empresas pagam avenças por uns tantos serviços, não nos pronunciamos. Temos uma opinião sobre as mesmas e não sabemos se já se aperceberam da realidade que pode vir a ser um pandemia, e que medidas tomaram. Pergunte á Empresa que lhe presta assistência.

Telefone útil
808242424

para onde deve telefonar, no caso de um trabalhador com sintomas da doença.

JULHO 2009

Carlos F. Santos Cunha